



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

GABINETE DO PREFEITO

Processo de Licitação de nº 76/2023-PMS / Concorrência n.º 01/2023-PMS

Objeto: Decisão Superior ref. recurso interposto nos autos supra.

DECISÃO

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 70/2023, de 30 de junho de 2023, referente ao recurso administrativo interposto pela empresa **VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, no Processo de Licitação nº 76/2023-PMS, Modalidade Concorrência nº 01/2023-PMS, e o que mais consta dos autos do processo administrativo licitatório, **DECIDO** por **RETIFICAR** a decisão da Comissão de Licitações, utilizando-me como razões de decidir aquelas apresentadas no Parecer Jurídico supra referenciado, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 30 de junho de 2023.


LAURO TOMACZAK
Prefeito Municipal e.e.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 70/2023 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente a recurso administrativo interposto pela empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no Processo de Licitação n.º 76/2023-PMS, Modalidade Concorrência n.º 01/2023-PMS.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consultante do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 53/2023-SEGF/DRM, análise do recurso administrativo interposto pela empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, no Processo de Licitação nº 76/2023-PMS, Modalidade Concorrência nº 01/2023-PMS.

É o breve relatório.

2. DO PARECER

O recurso administrativo em comento foi interposto pela empresa VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em face da decisão da comissão de licitação, que "habilitou a empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, conforme já consignado em ata, pois o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) apresentado não atende ao conteúdo no edital, sendo imprestável para comprovação da capacidade técnica da licitante".

Cumpridos os requisitos legais, não houve contrarrazões das demais licitantes, tampouco retratação da decisão da autoridade *a quo*, sendo remetidos os autos para análise e parecer jurídico prévio à decisão da autoridade superior.

Isto posto, em análise a documentação apresentada pela empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, a mesma apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado nº 252022144020 vinculada as ARTs nº 8452727-8, nº 8452892-7 e 8452907-1, em nome do profissional responsável técnico Sr. Adson Nascimento, sendo o atestado vinculado a CAT em questão emitido pela Prefeitura Municipal de Pomerode.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Em análise a documentação apresentada pela empresa recorrente, a mesma juntou o ofício nº 135/2023-SEPLAN, emitido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pomerode, encaminhado ao CREA/SC, onde o Engº Civil Sr. André Luis Amorim, solicita o Cancelamento de Atestado de Capacidade Técnica, conforme a seguinte justificativa: “Considerando que a obra em questão se apresenta paralisada, não sendo concluídos, na totalidade, os itens descritos no Atestado em questão; Considerando que houve inconsistência na lista dos serviços apresentada no Atestado de Capacidade com as constantes nas ARTs Nº 8452727-8, Nº 8452892-7 e Nº 8452907-1”.

Desta forma, o Município de Schroeder realizou diligência junto ao CREA-SC a fim de certificar-se sobre o cancelamento ou não da Certidão de Acervo Técnico nº 252022144020 apresentada pela empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, sobrevivendo via e-mail encaminhado pelo Sr. Ivan Barthel Agente Administrativo, a seguinte informação: “O processo de acervo 72200089288, gerador da CAT- Certidão de Acervo Técnico – 252022144020 está cancelada mediante manifestação do declarante, servidor público vinculado ao Município de Pomerode. Portanto, a verificação de autenticidade deste acervo no local correspondente da página do CREA-SC (https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php) apresenta a informação: CAT Nula ou Suspensa”.

Considerando que a única Certidão de Acervo Técnico - CAT apresentada pela empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, está nula ou suspensa, a empresa não atendeu ao disposto no item 8.1.19 do instrumento convocatório, *in verbis*:

8.1.19 - Atestado de responsabilidade técnica acompanhado da CAT Especifica (Certidão de Acervo Técnico Especifica emitido pelo CREA/CAU) ou apenas a RACT (Registro de Atestado de Aptidão ou Capacidade Técnica emitida pelo CREA/CAU) por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto licitado, em nome do profissional responsável técnico pela empresa.

A exigência editalícia encontra respaldo no artigo 30, inciso II c/c §1º inciso I do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, ademais, tal exigência é legal e útil ao processo licitatório, sendo que o ente municipal deve possuir cautela ao selecionar empresa que tenha aptidão técnica para execução da obra que é extremamente essencial à população local.

Desta forma, a empresa PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME não atendeu ao disposto no item 8.1.19 do edital, sendo assim, sugere-se pela inabilitação da mesma.




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER


3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta procuradoria **SUGERE** pelo **CONHECIMENTO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e, no **MÉRITO**, pelo seu **DEFERIMENTO**.

É o parecer.

Schroeder (SC), 30 de junho de 2023.


DIEGO AUGUSTO BAYER
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822


SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105